

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 132/2015

(Republicada por força da Portaria TRT 18ª DG nº 395/2015)

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso da atribuição conferida pelo § 2º do art. 1º da Portaria

TRT 18ª GP/DG nº 080, de 13 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Farão jus à utilização de aparelhos de telefonia celular, fornecidos e mantidos pelo Tribunal, em caráter excepcional, observados os critérios

definidos pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 080/2015, os seguintes usuários:

I - Plantonista Jurisdicional de 1º Grau;

II - Plantonista Jurisdicional de 2º Grau;

III - Plantonista da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações;

IV - Oficiais de Justiça Plantonistas;

V - Motorista do Gabinete da Presidência;

VI - Secretário da Comissão de Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto;

VII - Gestor do contrato de prestação de serviço móvel pessoal – SMP, local;

VIII - Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação;

IX - Chefe da Seção de Registro e Controle do Patrimônio;

X - Chefe da Seção de Transporte e Manutenção de Veículos;

XI – Chefe da Seção de Suporte e Atendimento;

XII - Assistente da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, para fins de utilização no Projeto SAC da Justiça do Trabalho da 18ª Região;

XIII – Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante (acrescentado pela Portaria TRT 18ª DG nº 231/2015), e

XIV – Chefe da Seção de Segurança Operacional (acrescentado pela Portaria TRT 18ª DG nº 395/2015).

Art. 2º Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2015.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

***Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1712/2015,  
Data da disponibilização: 23 de abril de 2015***



